

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processe CEE nº 1406/87 (Reautuado em 07/6/90)

Interessado: Adauto Elias Moreira

Assunto: Indicação de interessado para lecionar as disciplinas "Geometria Analítica I" e "II" na IMES de Assis

Relator: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Parecer CEE nº 805/90 CTG "D" Aprovado em 26/09/90

Comunicado ao Pleno em 10/10/90

1. HISTÓRICO:

A direção de Instituto Municipal de Ensino Superior da Fundação Educacional de Assis indica o Professor Adauto Elias Moreira para lecionar, a partir de 01/08/89, as disciplinas "Geometria Analítica I" e "II", pertencentes ao Curso e Departamento de Ciências, Habilitação em Matemática, em substituição à professora Maria do Socorro de Araújo Maia Nogueira aprovada, pelo Parecer CEE nº 09L5/39.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, possui o Parecer CEE nº 0559/88 para as disciplinas Fundamentos de Matemática e Álgebra I.

É portador do diploma de licenciado em Matemática, expedido em 1971, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Paraná.

Concluiu, em Curso de Pós-Graduação em Matemática-nível de Mestrado, na Universidade Estadual de Londrina, a disciplina Álgebra Linear (c/h: 180), bem como o Curso de Especialização em Matemática-Álgebra, realizado na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, com 240 horas-aula, em 1974.

Freqüentou, ainda, cursos de aperfeiçoamento e atualização versando sobre assuntos pertinentes às áreas da Física e da matemática e participou de vários eventos relacionados com seu campo de atuação.

Foi aprovado em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor III-Matemática, da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo e convocado, em 1979, pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, para compor equipe de monitores de Física, junto às Divisões Regionais de Ensino dessa Secretaria.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Adauto Elias Moreira para lecionar as disciplinas "Geometria Analítica I" e "II"; o Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis até o final do ano letivo do 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de agosto de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, José Machado Couto, Marcelo Gomes Sodré e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.09.90

a) Cons^o Benedito Olégário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício